

## Chamada Fundect/CONFAP/CNPq 04/2024 Iniciativa Amazônia+10 - Expedições Científicas

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul (Fundect), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna pública a presente chamada, convidando pesquisadores vinculados às Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e Universidades sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul a apresentarem propostas em conformidade com a **Iniciativa Amazônia+10 - Expedições Científicas**, c/c a Lei Federal n. 10.973/2004, Decreto Estadual n. 15.116/2018, c/c Resolução SEMAGRO/MS n. 743/2021 e demais disposições desta chamada.

### 1. CONTEXTO E OBJETIVO

**1.1 A Iniciativa Amazônia+10** tem por objetivo apoiar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico na Amazônia Legal, tendo como foco uma melhor compreensão das interações natureza-sociedade para o desenvolvimento sustentável e inclusivo da região. Os estudos apoiados no âmbito desta Iniciativa visam avançar o conhecimento científico sobre a região e, conjuntamente com atores relevantes para as formulações de políticas públicas, atrair investimentos públicos e privados de forma a promover o bem-estar das populações da região de forma consistente e a longo prazo.

**1.2** No contexto da Iniciativa Amazônia+10, o CNPq, em parceria com o CONFAP, publicou a **Chamada de Propostas Expedições Científicas – Iniciativa Amazônia+10**, com os objetivos específicos de:

- a) Apoiar a organização de expedições científicas regulares, com prazo de três anos, com foco prioritário nas áreas ambientais protegidas das regiões amazônicas, ampliando o conhecimento acerca da sociobiodiversidade local;
- b) Consolidar parcerias institucionais de pesquisa entre organizações amazônicas e de fora da região, aproximando pesquisadores de diversas origens;
- c) Estimular o fortalecimento da infraestrutura de pesquisa local bem como incentivar à formação de recursos humanos nas áreas de taxonomia, sistemática, museologia e etnobiologia, sob a coordenação de equipes sediadas na região amazônica;
- d) Incentivar pesquisa científica em regiões mais remotas e pouco estudadas da Amazônia;
- e) Incentivar pesquisa científica que proponha maneiras de suplantar os desafios de se estudar grupos taxonômicos menos conhecidos e estudados até o momento;
- f) Incentivar que as propostas sejam co-criadas com o envolvimento de pesquisadores locais e/ou indígenas na equipe;
- g) Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

**1.3** Na condição de integrante do CONFAP, a Fundect participa da **Iniciativa Amazônia+10 - Expedições Científicas**, apoiando financeiramente pesquisadores das ICTs e Universidades de Mato Grosso do Sul, por meio desta chamada, que tem os seguintes objetivos:

- a) Incentivar pesquisadores de Mato Grosso do Sul a participarem deste intercâmbio intelectual em diferentes áreas de conhecimento;
- b) Apoiar expedições que sejam benéficas à sociedade civil e de modo geral que tenham um impacto nacional e internacional;
- c) Ampliar o intercâmbio de informações em áreas estratégicas, formando alianças transnacionais e transdisciplinares; e
- d) Ampliar a formação de recursos humanos de alto nível e a produção científico-acadêmica no estado do Mato Grosso do Sul.

**1.4** Mais especificamente, esta Chamada objetiva oferecer ajuda, com recursos de custeio, a pesquisadores doutores de Mato Grosso do Sul, que participarem da equipe de propostas submetidas por pesquisadores da região da Amazônia Legal e que sejam aprovadas no âmbito da chamada publicada pelo CNPq.

**1.5** Os proponentes interessados nesta parceria devem primeiramente encontrar outros dois pesquisadores parceiros que compatibilizem os mesmos interesses. Mais informações sobre como submeter a proposta podem ser encontradas neste [roteiro](#).

**1.6** As parcerias que contarem com a participação de pesquisadores do Mato Grosso do Sul, terão estas diretrizes complementares no âmbito da Fundect. Assim, os proponentes deverão obedecer aos critérios pré estabelecidos pela fundação listados nesta Chamada.

## 2. CRONOGRAMA

**2.1** A submissão à Fundect no âmbito desta chamada se dará após a aprovação da mesma pelo CNPq, respeitando os critérios de análise, julgamento previstos e a disponibilidade orçamentária da Fundect no exercício financeiro vigente.

**2.2** As etapas do cronograma estão descritas abaixo:

Etapa	Responsável	Datas
Lançamento e publicação desta Chamada*	Fundect	07/02/2024
Data limite para submissão das propostas pelo pesquisador principal ao CNPq	Pesquisador Principal da Proposta	Até 29 de abril de 2024
Período de julgamento das propostas	CNPq	30 de abril de 2024 a 30 de julho de 2024
Divulgação do resultado preliminar	CNPq	31 de julho de 2024
Divulgação da decisão e Resultado Final no Diário Oficial da União, por extrato, e nas páginas eletrônicas dos participantes	CNPq	23 de agosto de 2024
Comunicação, à Fundect, da aprovação da proposta, pelo e-mail <a href="mailto:internacional@fundect.ms.gov.br">internacional@fundect.ms.gov.br</a> , e ao CONFAP, pelo e-mail <a href="mailto:confap@gmail.com">confap@gmail.com</a> .	Proponente de Mato Grosso do Sul	10 dias corridos após o resultado final lançado pelo CNPq

Convocação* do proponente para a submissão da proposta no SIGFUNDECT em chamada específica feita pela Fundect	Fundect	Após a comunicação feita à Fundect pelo proponente
Submissão da proposta no SIGFUNDECT	Proponente do Mato Grosso do Sul	Até 15 dias após a convocação
Divulgação* do resultado preliminar de enquadramento do projeto no âmbito desta chamada	Fundect	A partir de 10 dias após a submissão
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Proponente do Mato Grosso do Sul	Até 5 dias após a divulgação do resultado de enquadramento
Divulgação* do resultado final do enquadramento do projeto no âmbito desta chamada e convocação para entrega de documentos	Fundect	A partir de 10 dias após o período recursal
Entrega de documentação e contratação das propostas enquadradas	Fundect	A partir de outubro de 2024

\*No [site da Fundect](#) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**2.3** A Fundect reserva-se o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da Fundect.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** Serão aplicados recursos financeiros no valor global de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que será pago pela Fundect com os recursos provenientes do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul conforme disponibilidades orçamentária e financeira. A concessão correrá à conta da dotação orçamentária Plano de Trabalho Funcional 10.83207.19.573.2217.6116.0006 Natureza de Despesa 33902001 Fonte Tesouro do Estado 0150000001.

**3.2** O valor a ser solicitado à Fundect por proposta poderá ser de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

### 4. NÚMERO DE PROPOSTAS A SEREM CONTRATADAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

**4.1** Até 3 (três) propostas aprovadas poderão ser contratadas no âmbito desta chamada condicionado ao limite total disponível de recursos descrito no Item 3.

**4.2** O prazo de execução dos projetos selecionados será de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga.

### 5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

**5.1** Os recursos desta Chamada serão destinados somente ao financiamento de itens de custeio para a execução do projeto e deverão estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

**5.2** Itens financiáveis:

- a) Passagens nacionais para pesquisadores da equipe de execução, para realizar atividades relacionadas às expedições previstas no projeto.
- b) Diárias nacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho, de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect, [disponível no site da Fundect](#), exclusivamente para as atividades relacionadas às expedições previstas no projeto.
- c) Serviços de Terceiros:
  - c.1) Pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador.
  - c.2) Pessoa jurídica:
    - c.2.1) despesas para solicitação de patentes, serviços de tradução/editoração/publicação de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria ou assistência técnica, devidamente justificadas;
    - c.2.2) quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

**5.3** A Fundect não autoriza o pagamento de quaisquer itens não listados no Item 5.2 e não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos que extrapolam o valor descrito no item 3.2 para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle que possam surgir.

## **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONCORRER AOS RECURSOS DA FUNDECT**

**6.1** Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é imprescindível à elegibilidade da proposta.

**6.2** A proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter sido aprovada no âmbito da Chamada do CNPq pelo coordenador principal;
- b) ter como instituição proponente uma ICT ou uma Universidade sediada em Mato Grosso do Sul;
- c) ser caracterizada de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento de Mato Grosso do Sul;
- d) estar vinculada a pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (<https://odsbrasil.gov.br/>) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica;
- e) A proposta deverá estar vinculada a uma das Diretrizes com resultados indiretos à sociedade, descritas no Mapa Estratégico do Estado de Mato Grosso do Sul, parte integrante do [Plano Plurianual 2024-2027](#) (página 56) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica;
- f) O proponente deverá ser devidamente inserido na proposta eletrônica a ser enviada via SIGFUNDECT e aceitar formalmente o convite para participar da proposta.

**6.3** O Proponente deverá:

- a) ser um dos pesquisadores da proposta apresentada no âmbito da Chamada do CNPq;
- b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- c) residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) ter vínculo formal com instituição de pesquisa e/ou ensino superior, centro de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente no estado do Mato Grosso do Sul, por prazo superior à vigência do projeto, comprovado oficialmente pela instituição a qual pertence;
- e) possuir cadastro atualizado na Plataforma SIGFUNDECT;
- f) possuir cadastro atualizado na Plataforma CNPq Lattes;
- g) ter vínculo empregatício ou funcional com a Instituição Proponente, sediada no Mato Grosso do Sul;
- h) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional); e
- i) não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas, com a Justiça do Trabalho ou com o SIAFEM-MS no momento da formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final execução do projeto.

**6.4** Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a Fundect adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

## **7. SUBMISSÃO, ENQUADRAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** As seguintes etapas deverão ser seguidas, respeitados os prazos descritos no cronograma.

- a) **Etapla 1** - Proposta: A submissão da proposta deve ser realizada pelo Pesquisador Coordenador Responsável, vinculado a uma instituição sediada em regiões da Amazônia Legal, no âmbito CNPq.
- b) **Etapla 2** - Enquadramento: A proposta deve ter **um ou mais** dos seguintes eixos prioritários: compreensão de habitats e suas espécies; estudo da biodiversidade enquanto fonte de sustento e seu potencial para bioeconomia; preservação e restauração do capital natural; estudos do patrimônio material e imaterial dos povos ancestrais, indígenas e tradicionais e seus conhecimentos associados, etnografia; documentação e preservação de línguas indígenas amazônicas e sistemas de conhecimento associados; estudos sobre uso sustentável dos recursos naturais, arranjos institucionais para conservação e dinâmicas territoriais de povos indígenas e tradicionais; integração de dados coletados no campo com tecnologias emergentes.
- c) **Etapla 3** - Análise de mérito: As propostas enquadradas seguirão para análise prévia de mérito, pela qual cada proposta é examinada por dois ou mais pesquisadores da área do conhecimento em questão, que emitem pareceres de mérito sobre a proposta na qualidade de consultores *ad hoc*. As propostas serão avaliadas em um Painel formado por uma comissão de especialistas indicados por cada agência participante, que comporá o Comitê Julgador da Chamada. Os critérios de avaliação que serão usados no Painel de Avaliação estão descritos no Anexo VI – Critérios De Julgamento, do [edital oficial](#).
- d) **Etapla 4** - Caso seja aprovada, e somente neste caso, o proponente de Mato Grosso do Sul, que faz parte da equipe da proposta aprovada na Chamada do CNPq, deverá

comunicar o resultado ao CONFAP, pelo endereço [confap@gmail.com](mailto:confap@gmail.com), seguindo todas as orientações exigidas nas diretrizes, e à Fundect pelo e-mail [internacional@fundect.ms.gov.br](mailto:internacional@fundect.ms.gov.br), enviando o comunicado oficial da aprovação do projeto pelo CNPq.

e) **Etapa 5** - A Fundect convocará, seguindo o cronograma, os projetos aprovados pelo CNPq provenientes do Estado de Mato Grosso do Sul, para o envio eletrônico dos documentos no SIGFUNDECT.

e.1) Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:

- a) projeto de pesquisa aprovado pelo CNPq;
- b) projeto de pesquisa contendo as contribuições do pesquisador sul-mato-grossense;
- c) declaração de anuência da Instituição Proponente conforme modelo disponível no SIGFUNDECT;
- d) declaração de Anuência da Instituição Executora do coordenador principal do projeto.

e.2) Os seguintes documentos deverão obrigatoriamente estar atualizados na plataforma SIGFUNDECT:

- a) cópia do RG;
- b) cópia do CPF;
- c) comprovante de residência atualizado (máximo de três meses) em nome do proponente ou Declaração de Residência, conforme modelo disponível no site da Fundect; e
- d) cópia do Diploma de Doutorado, frente-e-verso.

f) **Etapa 6** - Os coordenadores das propostas aprovadas, após verificação de documentação enviada por meio do sistema SIGFUNDECT serão convocados por publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a entregarem os seguintes documentos para formalização do Termo de Outorga, no prazo indicado na convocação:

- a) proposta aprovada pela FUNDECT gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador;
- b) projeto de pesquisa aprovado pelo CNPq;
- c) projeto de pesquisa contendo as contribuições do pesquisador sul-mato-grossense;
- d) parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê, se for o caso;
- e) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade e em nome próprio. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela FUNDECT, desde que dentro do prazo de validade.

**7.2** O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto e consequente convocação de propostas em lista de espera, por ordem de classificação.

**7.3** As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga com a FUNDECT, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

**7.4** A existência de alguma inadimplência do coordenador, ou da instituição proponente, com as Fazendas Públicas e/ou com a Justiça do Trabalho no momento da assinatura do Termo de Outorga impedirá sua formalização, decaindo o coordenador do direito de firmar o instrumento jurídico, podendo a Fundect convocar

o coordenador de outro projeto aprovado, em ordem decrescente de classificação, para firmar termo de outorga.

**7.5** O Termo de Outorga será liberado pela Fundect de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em uma via, devidamente assinado pelos responsáveis, não datado e entregue pessoalmente na Fundect ou postado via correio.

**7.6** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da Fundect por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**7.7** A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Presidência e Diretoria Científica da Fundect.

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** Os recursos, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

**8.2** Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

**8.3** A Comissão de Servidores da Chamada proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

## **9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**9.1** Todas as etapas de execução do projeto deverão ser avaliadas e acompanhadas mediante a entrega de relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues à Fundect, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.

**9.2** A Fundect adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para internacionalização do programa de Pós-Graduação ao qual o coordenador está vinculado;
- c) interações interinstitucionais ocorridas; e
- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe institucional.

**9.3** A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

**9.4** A Fundect, durante a vigência do projeto, poderá solicitar informações/relatórios adicionais.

**9.5** Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

**9.6** Toda publicação resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect. O não cumprimento desta exigência por si só oportuniza à Fundect o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos. Os comprovantes de publicação deverão ser entregues juntamente com os demais documentos na Prestação de Contas Final do Projeto e anexados no SIGFUNDECT.

## **10. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**10.1** Cabe ao pesquisador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

**10.2** Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do proponente, para que sejam apresentados, caso solicitado.

## **11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual n.15.572/2020.

## **12. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**12.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**12.2** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**12.3** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para [presidencia@fundect.ms.gov.br](mailto:presidencia@fundect.ms.gov.br).

**12.4** A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

**12.5** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** O coordenador proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.

**13.2** A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, será de responsabilidade do coordenador proponente, respondendo por ela na forma da Lei.

**13.3** Cabe ao coordenador proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pela página eletrônica do CNPq, CONFAP, Diário Oficial da União e pelo site da [Fundect](#).

**13.4** As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga com a Fundect, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

**13.5** O Termo de Outorga será liberado pela administração da Fundect de forma online na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, e deverá ser submetido à Fundect conforme instruções dadas oportunamente.

**13.6** A existência de alguma inadimplência do coordenador, ou da instituição proponente, com as Fazendas Públicas e/ou com a Justiça do Trabalho no momento da assinatura do Termo de Outorga impedirá sua formalização, decaindo o proponente do direito de firmar o instrumento jurídico, podendo a Fundect convocar outro proponente de projeto aprovado, em ordem decrescente de classificação, para firmar termo de outorga.

**13.7** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da Fundect por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**13.8** Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

**13.9** Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279/1996) e o Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei n. 10.973/2004, Lei no 13.243/2016 e Decreto no 9.283/2018).

**13.10** Não serão aceitas documentações incompletas.

**13.11** Os casos omissos serão solucionados por ato da Diretoria Executiva da Fundect.

**13.12** Questões gerais e técnicas sobre a Iniciativa Amazônia+10 - Expedições Científicas, podem ser esclarecidas pelo e-mail [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo [chamadaamazonia10@gmail.com](mailto:chamadaamazonia10@gmail.com) .

**13.13** Questões gerais e técnicas sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site da Fundect - <https://www.fundect.ms.gov.br/chamada-amazonia10-expedicoes-cientificas/>, pelo e-mail [internacional@fundect.ms.gov.br](mailto:internacional@fundect.ms.gov.br) ou via telefone (67) 3316-6725, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30.

Campo Grande, MS, 06 de janeiro de 2024.

**Márcio de Araújo Pereira**  
Diretor-Presidente da Fundect